

L I D O
Em 07 / 04 / 2009

Imcbr
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

**PROJETO DE LEI Nº PL 1193/2009
(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07 / 04 / 09

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui a Semana da
Consciência e do
Combate ao Assédio
Moral no Trabalho.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Distrito Federal a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

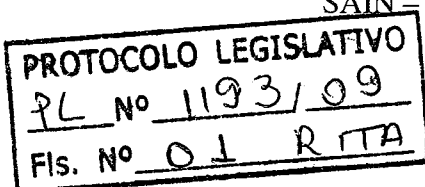
Parágrafo único. A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente.

Art. 2º - A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide com o dia internacional da mulher.

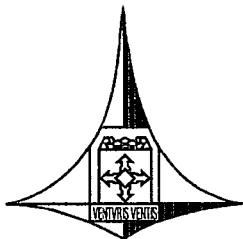
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 18 - 70086-900 - Brasília - DF



[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

JUSTIFICAÇÃO

O assédio moral no trabalho não é um fato isolado, a pesquisa aponta para distúrbios da saúde física e mental relacionado com as condições de humilhações em que predominam condutas negativas, relações desumanas e éticas de longa duração, de um ou mais chefes, de um ou mais colegas de trabalho, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

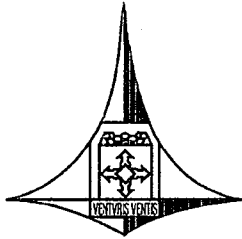
É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas. Constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima "escolhida" é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes associados ao estímulo constante à competitividade rompem os laços com a vítima e, frequentemente, reproduzem e re-atualizam ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o 'pacto da tolerância e do silêncio' no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, levando-a a adoecer física e psíquica, perdendo sua auto-estima, podendo inclusive causar sua morte.

Assédio moral ou violência moral no ambiente de trabalho não é um fenômeno novo. Pode-se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho. Constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As perspectivas são sombrias para as duas próximas décadas, segundo a OIT. O combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho exige a formação de um coletivo multidisciplinar, com palestras e orientações específicas, identificações e estudos de casos. Pois nem sempre os

SAIN - Parque Rural - Gabinete 18 - 70086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1193 / 09
Fls. Nº 02 RITA




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

empregadores lidam com a problemática de uma forma ética e transparente.

No sentido de fortalecer a luta contra toda a forma de discriminação e ataque à saúde do trabalhador é que vimos oficialmente trazer a tona a temática e implementar esta iniciativa de grande parte dos movimentos sociais.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2009


ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital